

**Anexo D – NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO CURRICULAR  
DO CURSO DE DIREITO**

**NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO CURRICULAR  
DO CURSO DE DIREITO**

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito é regido pelas Normas Gerais de Estágio Curricular, aprovadas pela Resolução nº03/2002 – CEPE, e por estas normas complementares.

Art. 2º O Estágio Curricular, atividade obrigatória do curso, oferecido sob a forma de Estágio Supervisionado, terá a duração estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

§ 1º O estágio não pode ser recuperado através de prova.

§ 2º Não cabe, para o Estágio Curricular, a realização de exame final, prova de segunda chamada ou exercícios domiciliares.

Art. 3º O Estágio Curricular do Curso de Direito será coordenado pelo Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), podendo ser realizado no Escritório-Escola ou em instituições conveniadas com esta IES.

Art. 4º O aluno terá que desenvolver o estágio em no mínimo duas áreas jurídicas distintas.

Art. 5º O Estágio será supervisionado, no campo de estágio, por um Supervisor Técnico, e por um Supervisor Docente, vinculado ao Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º O Supervisor Técnico é o advogado que atue junto ao Escritório-Escola, assim como advogado ou bacharel em direito que officie em outro campo de estágio, não tendo estes últimos, vínculo empregatício com o CEST.

§ 2º O Supervisor Docente é professor da IES, o qual fará visitas periódicas ao campo de estágio, para acompanhamento do estagiário.

§ 3º A supervisão compreenderá a orientação, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo aluno no estágio.

Art. 6º A carga horária do estágio, em cada semestre letivo, será contada por frequência e produção, da forma que se segue:

- I. Atendimento ao Público - equivalente a 01 (uma) hora, sendo obrigatórios no mínimo 10 (dez) e considerados, no máximo, 20 (vinte) atendimentos;
- II. Participação em Audiência - equivalente a 01 (uma) hora, sendo obrigatórias no mínimo 15 (quinze) e consideradas, no máximo, 20 (vinte) audiências;
- III. Redação de Peças Simples - equivalente a 02 (duas) horas, sendo obrigatória a redação de no mínimo 05 (cinco) e consideradas no máximo, a redação de 10 (dez) peças simples;
- IV. Redação de Peças Complexas - equivalente a 04 (quatro) horas, sendo obrigatória a redação de, no mínimo 05 (cinco) e considerada, no máximo, a redação de 10 (dez) peças complexas;
- V. Acompanhamento Processual - equivalente a 01 (uma) hora, sendo obrigatórios no mínimo 6 (seis) e considerados, no máximo, 10 (dez) acompanhamentos processuais.

§ 1º Considera-se atendimento ao público todo tipo de contato individual do estagiário com a clientela, no Escritório-Escola e nas instituições conveniadas em que se realiza o estágio, para prestar informações, esclarecimentos e orientação jurídica, podendo vir a ser prestado, excepcionalmente, por dois estagiários por atendimento, a critério do supervisor técnico.

§ 2º Serão consideradas audiências, para fins do estágio, as efetivamente realizadas em processo judicial e administrativo ou em Promotorias de Justiça, bem como a coleta de depoimentos no âmbito das Delegacias, limitando-se a presença de, no máximo, 06 (seis) estagiários do CEST, por audiência.

§ 3º Serão consideradas somente as audiências que efetivamente ocorrerem, não sendo consideradas as que por qualquer motivo não tenham sido instaladas, ensejando apenas certidão.

§ 4º Os alunos que realizarem o estágio curricular supervisionado no Escritório-Escola deverão participar de, no mínimo, 10 (dez) audiências vinculadas ao mesmo.

§ 5º Consideram-se peças simples, para efeitos de contagem da carga horária, as notificações, requisições, mandados de citação e intimação, elaboração de procurações, petições intermediárias e acordos extrajudiciais simples, dentre outras, produzidas individualmente pelo estagiário, podendo vir a ser elaboradas, excepcionalmente, por dois estagiários por peça, a critério do supervisor técnico.

§ 6º Consideram-se peças complexas a petição inicial, contestação, réplicas, alegações ou razões finais, recursos, pareceres e relatórios, acordos extrajudiciais complexos, dentre outras que exigirem do estagiário maior estudo para sua elaboração produzidas individualmente pelo estagiário, podendo vir a ser elaboradas, excepcionalmente, por dois estagiários por peça, a critério do supervisor técnico.

§ 7º Consideram-se acompanhamento processual os atos de verificação de andamento do processo, devendo ser feitos exclusivamente de forma individual pelo estagiário.

§ 8º Para a contagem da carga horária dos acompanhamentos processuais, só serão aceitos aqueles que forem solicitados formalmente pelo Supervisor Técnico, e que sejam de interesse do campo de estágio, devendo ser visados pelo supervisor solicitante.

§ 9º As atividades desenvolvidas pelo estagiário e sua frequência serão registradas em fichas específicas, visadas semanalmente pelo Supervisor Técnico.

Art. 7º Antes do início do estágio, dentro do prazo determinado pelo NPJ, o aluno deverá entregar o Plano Individual de Estágio (PIE), conforme modelos estabelecidos, contendo a descrição do campo de estágio e as atividades a serem desenvolvidas, inclusive a carga horária semanal do estágio.

Art. 8º Em data pré-estabelecida o estagiário encaminhará ao NPJ declaração expedida pelo Supervisor Técnico, atestando as tarefas realizadas pelo estagiário, conforme modelo de declaração fornecido pelo NPJ, constando o tipo de atendimento ao público, de audiência, de peças elaboradas e de acompanhamento processual realizado.

§ 1º O encaminhamento da declaração para acompanhamento da produção, de que trata o caput, é obrigatório, devendo ser feito, no mínimo, duas vezes, de acordo com o cronograma estabelecido pelo NPJ, sendo que a primeira declaração de produção deverá conter, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária total exigida para cumprimento do estágio.

§ 2º No caso de atendimento ao público, será feita uma breve descrição da atividade desenvolvida, contendo nome, data, documento de identificação e o tipo de informação objeto do atendimento.

§ 3º Só serão válidas, para fins de inclusão na Declaração, as atividades realizadas até o último dia programado para o término do estágio.

Art. 9º A avaliação do estágio é da competência do Supervisor Técnico e do Supervisor Docente, observados os seguintes critérios:

I. Quanto ao Supervisor Técnico, nos termos da ficha individual de avaliação do aluno (FIA), anexo I destas:

- a) Pontualidade;
- b) Iniciativa e participação;
- c) Desempenho prático;
- d) Utilização da terminologia jurídica correta;
- e) Relação teoria /prática;
- f) Habilidade em entrevistar a clientela;
- g) Ética profissional e senso crítico.

II. Ao Supervisor Docente caberá a avaliação do PIE, do Relatório de Estágio (RE) e do cumprimento dos prazos pelo aluno.

Art. 10 O aluno deverá apresentar o RE ao NPJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término do estágio, devidamente assinado pelo Supervisor Técnico, para avaliação do Supervisor Docente.

Art. 11 A nota final do estágio será a média aritmética simples da nota atribuída ao aluno na FIA, pelo Supervisor Técnico, e da nota atribuída ao RE, pelo Supervisor Docente.

Art. 12 Será considerado aprovado o aluno que, nos termos do art. 6º destas normas, cumprir 100% da carga horária em produção e em frequência estabelecida para o Estágio Supervisionado, e obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete), nos termos do art. 11 destas.

§ 1º É exigida, para aprovação no estágio, frequência de 100% (cem por cento), admitida a compensação de até 12 (doze) horas, mediante produção extra, na forma estabelecida no art. 6º, vedada a compensação através de redação de peças simples, de acompanhamento processual ou de participação em audiência não vinculadas ao seu campo de estágio.

§ 2º A entrega do PIE e o encaminhamento das declarações ao NPJ para acompanhamento da produção, feitos fora do prazo determinado, implicarão na perda cumulativa de 1,0 (um) ponto na nota final do estágio, para cada dia de atraso, tanto na entrega do referido plano como no encaminhamento das declarações.

§ 3º Não conseguindo aprovação, o aluno realizará novo estágio, observado o limite máximo de tempo para integralização curricular.

Art. 13 Será considerado reprovado o aluno que não atender aos requisitos para aprovação estabelecidos no caput do artigo anterior, e ainda incorrer em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não entregar o PIE;
- II. Não iniciar o estágio até o quarto dia de estágio programado, de acordo com o cronograma constante no PIE;
- III. Não encaminhar ao NPJ as declarações para acompanhamento da produção;
- IV. Não entregar o RE na data pré-estabelecida pelo NPJ;
- V. Apresentar RE que contenha fraude ou plágio de outro RE, próprio ou de terceiro.

Art. 14 Ao final do estágio o aluno deverá avaliar os supervisores de estágio, assim como o estágio desenvolvido, através do sistema on-line de avaliação do CEST.

Art. 15 Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, pela Coordenação para Desenvolvimento do Estágio, pela Coordenação do Curso de Direito e instâncias superiores.

Art. 16 Estas normas entram em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Curso, nos termos do art. 13, inciso V, do Regimento desta IES.